



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BENEDITO DOMINGOS

L I D O
Em, 28/09/10
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº _____/2010
(Do Sr. Deputado Benedito Domingos)

PL 1657 /2010

Assessoria da Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 29/09/10

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e congêneres, instalados no Distrito Federal, incluírem o respectivo endereço do estabelecimento e telefone do PROCON em suas placas de identificação.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e congêneres, instalados no Distrito Federal, obrigados a incluir o respectivo endereço do estabelecimento e telefone do PROCON, em suas placas de identificação.

Parágrafo único – As informações de que trata o caput deste artigo deverão ser inseridas de forma legível e cada caracter não poderá ter dimensão inferior a 20% (vinte por cento) do tamanho da letra utilizada no anúncio.

Art. 2º Os estabelecimentos mencionados no art. 1º que descumprirem o disposto nesta lei estarão sujeitos às seguintes sanções:

I – advertência

II – após 30 dias da lavratura do auto de advertência, multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento até o limite de trinta dias;

III – Persistindo o descumprimento por período superior ao fixado no inciso anterior, a multa aplicada será cobrada em dobro.

IV – retirada da placa.

Parágrafo único – Os valores fixados neste artigo serão reajustados mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Art. 3º - A fiscalização quanto ao cumprimento do disposto nesta lei ficará a cargo do órgão do Poder Executivo responsável pela fiscalização das Atividades Urbanas e pelo Órgão de defesa do consumidor.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor 90 dias após sua publicação

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1657/2010
Folha Nº 01 RITA

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto objetiva fazer com que os consumidores do Distrito Federal tenham facilidade em localizar os estabelecimentos em que se dirijam encontrando-os não só pelo nome, mas pelo endereço que estará identificado juntamente com o nome do estabelecimento.

A proposta obriga também que os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e congêneres, informem em suas placas de identificação o telefone do PROCON, com a finalidade de informar, orientar e facilitar o acesso do consumidor aos órgãos de proteção e defesa dos direitos do consumidor.

Com esta ação, acreditamos que o acesso aos referidos estabelecimentos será impulsionado, uma vez que o consumidor e a população em geral terão maior facilidade de encontrá-los.

Por tudo isso, conclamo aos nobres pares a aprovarem o presente projeto.

Sala das Sessões,

2010



BENEDITO DOMINGOS
Deputado Distrital